DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7860/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16498/2016
PROTOCOLO	: 1693044
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
INTERESSADO (A)	: ADÃO UNÍRIO ROLIM (EX-PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO 39/16
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. PRESENÇA DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA NÃO REALIZADA. VALOR EMPENHADO ANULADO. REMESSA TEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do *Contrato nº 39/16* celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste* e a empresa *Emam Emulsões e Transportes Ltda.*, no valor de R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), visando à aquisição de materiais, pedriscos e outros para tapar buracos em ruas da cidade.

O procedimento licitatório - *Pregão Presencial 11/16* - e a formalização da *Ata de Registro de Preços 4/2016* já foram apreciados por esta Corte, tendo sido julgados regulares em sede do Acórdão 01.1054/18 (TC 5776/2016) publicado no Diário Oficial Eletrônico do dia 4/6/2018.

Através do Ofício 186/16 o jurisdicionado encaminhou os documentos pertinentes ao certame que foram autuados e submetidos à análise técnica, sendo que a 5ª ICE detectou a ausência de documentos obrigatórios à regular instrução processual, razão pela qual intimou os responsáveis através dos termos de f. 41, 43, 59 e 60.

Em resposta o Ordenador enviou os ofícios acostados à f. 50, 62 e 71 e nesta oportunidade a equipe técnica concluiu pela regularidade da formalização do contrato, registrando ainda a tempestividade na remessa dos documentos a esta Corte, em conformidade com a orientação contida nos itens 1.2.1.A e

1.3.1.A do Anexo I, Capítulo III, Seção I da INTC/MS 35/11 (ANA 49142/17 de f. 81).

O Ministério Público de Contas, igualmente, posicionou-se pela regularidade e legalidade da formalização do *Contrato nº 39/16*, nos termos do Parecer 4843/18 de f. 85.

É o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de adentrar ao mérito, cumpre estabelecer que, consoante à disposição dos artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 76/13), em razão do valor total atribuído ao contrato (R$ 76.000,00) e o valor da UFERMS (R$ 23,35) na data da assinatura dos aditamentos, passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

Esta decisão abrangerá os aspectos relativos à formalização do *Contrato nº 39/16* celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste* e a empresa *Emam Emulsões e Transportes Ltda.*, com a finalidade de adquirir material para a lama asfáltica e tapa buracos em diversas ruas da cidade.

Com base na informação prestada pela 5ª ICE e compulsando os autos e o sistema e-TCE verifico que o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 11/16 – e a formalização da Ata de Registro de Preços 4/16 já foram objeto de julgamento favorável por esta Corte de Contas através do Acórdão 1054/18 (TC 5776/16).

No que tange à formalização do *Contrato 39/16* verifico que foram obedecidas as determinações legais, especialmente o que dispõe o artigo 55 do Diploma Licitatório quanto às cláusulas obrigatórias e também quanto à publicação do seu extrato acostado à f. 35, conforme a regra contida no parágrafo único do artigo 61.

O Ordenador encaminhou a esta Corte o ofício de f. 63 com documentos em anexo que comprovaram o encerramento do contrato em razão do término de sua vigência, sem a realização da execução financeira, posto que o empenho realizado foi anulado através da Nota de f. 69.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com o respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, incisos II e III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (MS), aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e da inexecução financeira do Contrato nº 39/16 celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste/MS* e a empresa *Emam Emulsões e Transportes Ltda.*, realizados de acordo com o prescrito nas Leis Federais nº 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB